

ATOS DO DODED EVECUTIVO

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº. (



Ano II • Lei № 218/2021 de 24 de junho de 2021

Abreulândia - TO, sexta-feira, 25 de março de 2022.

## **SUMÁRIO**

ATOS DO PODEN EXECUTIVO		
	LEI COMPLEMENTAR № 170/2018 24 DE OUTUBRO DE 2018	
	DECRETO N° 064 /2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 .	6
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS9		
	RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FME SRP N° 001/2022	9
	EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO	9
	EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO	9
	EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS № 059/2022	
	EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS №060/2022	
	EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS № 058/2022	
	EXTRATO DO CONTRATO DE SHOWS ARTISTICOS № 56/2022	10
	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	11
	EXTRATO DE DISPENSA	11
	EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO	11
	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	11
	EXTRATO DO CONTRATO	11
	EXTRATO DO CONTRATO	12
	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	12
	EXTRATO DE DISDENISA DE LICITAÇÃO	12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2018 24 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Política Municipal do Meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Abreulândia/TO, seus fins, mecanismos de regulação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, MARIVALDO DIAS LIMA faz saber que a Câmara Municipal de Abreulândia, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei institui a política Municipal do Meio Ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Abreulândia/TO, suas bases normativas, fins e mecanismos de regulação.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II Agente poluidor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental;
- **III Recursos ambientais**: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os outros elementos da biosfera, a fauna e flora;
- IV Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo em quantidade, em concentração ou características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as legislações federal e estadual;
- **V Fonte poluidora**: considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinário, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes;
- **VI Preservação:** conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
- VII Conservação: utilização equilibrada dos recursos ambientais, visando tanto a obstar o surgimento, a proliferação e o desenvolvimento das condições que possam causar danos à população ou ao meio ambiente, como a otimizar o aproveitamento daqueles recursos;

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



- VIII Recuperação: a restauração ou restabelecimento das condições naturais próprias dos recursos ambientais degradados:
- IX- Zoneamento ambiental: planejamento racional, técnico, econômico, social e ambiental do uso do solo.

# **CAPÍTULO II** DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO **AMBIENTE**

Art. 3° - A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitada a competência da União e do Estado, tem por objetivo geral a melhoria da qualidade de vida no Município de Abreulândia, mediante a proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente, patrimônio público a ser defendido e garantido às presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - Os projetos de lei e regulamentos a respeito de qualquer matéria de competência do Município que impliquem a disciplina das atividades públicas ou privadas relacionadas com o aproveitamento de recursos ambientais ou que, por qualquer forma, possam causar impacto ambiental, deverão ser submetidos à apreciação do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal Meio Ambiente - CMMAB.

- Art. 4º A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos específicos:
- I Incentivar, promover e assegurar a participação da população na definição, formulação e acompanhamento de planos de desenvolvimento e de gestão ambiental;
- II Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas concernentes ao uso sustentável dos recursos ambientais:
- III Criar, entre outras unidades, parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico;
- IV Reduzir os níveis de poluição e degradação do solo, de poluição hídrica, seu desperdício, tanto das águas superficiais como das águas subterrâneas, de poluição atmosférica, de poluição sonora e de poluição visual;
- V Proteger a fauna e a flora;
- VI- Proteger o patrimônio histórico, cultural, turístico, natural, paisagístico, arqueológico e artístico de interesse local;
- VII Melhorar a qualidade do ambiente construído e da paisagem;
- VIII -Regular o transporte, manuseio e armazenagem de produtos e resíduos perigosos;
- IX Desenvolver ações voltadas à implementação de turismo ecológico;
- X Fomentar cooperações e parcerias entre órgãos e organismos pertinentes, municipais, regionais, nacionais e internacionais, no sentido de desenvolver estudos, projetos, pesquisas e tecnologias, particularmente as tecnologias limpas, voltadas para a gestão ambiental;
- XI Estimular e promover o crescimento da consciência e da educação ambiental;
- XII Definir medidas de emergência em episódios críticos de poluição e situações de risco diversas.

XIII – Regular a intervenção em área efetivamente urbanizada, mediante autorização do órgão municipal competente, acompanhada de parecer técnico do órgão estadual competente.

# **CAPÍTULO III** DA GESTÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Art. 5º Ao Município, na gestão da política ambiental, compete:
- I Exigir dos empreendedores licenciamento ambiental para o planejamento, instalação e operação de atividades, produção e serviços de qualquer natureza que, possam causar poluição ou degradação ambiental;
- II Editar normas que condicionem o planejamento, instalação e operação de atividades, produção e serviços de qualquer natureza que possam causar poluição ou degradação ambiental;
- III Acompanhar o funcionamento das atividades, produção e serviços de qualquer natureza;
- IV Estabelecer meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio sem prejuízo da aplicação de administrativas.
- Art. 6º O Município deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais os recursos necessários à prevenção ou correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução, bem como recursos destinado ao licenciamento ambiental de suas atividades.
- Art. 7º O Município, atendendo ao interesse local, estabelecerá políticas ambientais em harmonia e articulação com as políticas sociais, econômicas e de interesse regional, estadual e federal.
- Art. 8º Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida, são direitos do cidadão, entre outros:
- I Acesso aos bancos públicos de informação sobre a qualidade e disponibilidade das unidades e recursos ambientais;
- II Acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do meio ambiente;
- III Acesso à educação ambiental;
- IV Acesso a áreas legalmente protegidas, guardada à consecução do objetivo de proteção;
- V Opinar, na forma da lei, sobre a localização e sobre os padrões de operação das atividades ou das instalações potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.
- Art. 9º Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas.
- I- É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.



II- O Poder Público garantirá a todo o cidadão que o solicitar a informação a respeito da situação e disponibilidade do Patrimônio Ambiental, enquadrando-os conforme parâmetros e limites estipulados na legislação e normas vigentes.

III- A divulgação dos níveis de qualidade do Patrimônio Ambiental deverá ser acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.

Art. 10 - É obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o meio ambiente, bem como os seus riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. O respeito ao sigilo industrial deverá ser solicitado e comprovado pelo interessado.

# SEÇÃO I DO SETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

- Art. 11 O órgão executivo municipal de meio ambiente Setor de Turismo e Meio Ambiente cabe, na gestão da política de proteção ambiental do Município, fazer cumprir esta Lei, competindo-lhe:
- I Receber e responder a denúncias feitas pela população e promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente:
- II Planejar e desenvolver ações de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais; III -Zelar pela observância das normas de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação recursos ambientais;
- IV Formular as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMAB;
- V Estabelecer as áreas em que as ações do Executivo Municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias;
- VI Incentivar e auxiliar tecnicamente entidades de caráter cultural, científico, comunitário e educacional com finalidade
- VII Incentivar o desenvolvimento, produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- VIII Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção ambiental;
- IX Administrar o Fundo Único do Meio Ambiente;
- X Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMAB; observadas as normas legais pertinentes;
- XI Exercer o poder de polícia nos casos de infração à legislação ambiental, bem como para o estabelecimento de meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

- XII Firmar acordos visando a transformação da sanção de multa simples em obrigação de execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei;
- XIV Deliberar e decidir sobre os pedidos de autorização para supressão, poda, transplante de espécime arbóreo e demais formas de vegetação em áreas urbanas de domínio público ou privado, bem como sobre os pedidos de seu plantio em áreas urbanas de domínio público e, ainda, sobre os pedidos para realização de atividades especificadas no regulamento desta Lei, respeitadas a competência do órgão estadual para as áreas
- XV Propor a instituição, entre outras unidades, de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico;
- XVI Estimular e promover o crescimento da consciência pública quanto à necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente, bem como da educação ambiental;
- XIX Adotar medidas perante os setores públicos e privado para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental;
- XX Exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado;
- XXI Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XXII - Decidir sobre a aplicação de penalidades;

XXIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Para a realização de suas atividades, o órgão executivo municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamentos de agentes.

# SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO ABREULÂNDIA/TO.

- Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, CMMAB, órgão colegiado, consultivo, deliberativo normativo, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.
- Art. 13 Ao CMMAB, observada a representação paritária entre governamentais e não governamentais, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de no mínimo 8 e máximo de 20 membros, competindo-lhes:
- I Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;



IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

V - Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI – Se necessário apresentar estudos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela união, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, como vistas ao uso racional dos recursos naturais.

VII – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros

VIII - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

IX – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

X – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) com relação à Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal Cantão (APA Cantão), conforme disposto no Inciso I do art. 6° da Lei n° 9.985, 18 de julho de 2000;

XI – Apreciar as infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XII – Em parceria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento:

XIII – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XIV – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XV - Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 90 da Lei no 6.938, de 1981;

XVI – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XVII – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio

XVIII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente (A3P), sob a forma de recomendação:

XIX - Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XX- Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

**XXI** – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

§ 1º - A função dos membros do CMMAB, considerada como relevante serviço prestado à comunidade, será exercida gratuitamente;

§ 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CMMAB será prestado diretamente pela Administração Municipal através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º- As normas de funcionamento do CMMAB serão estabelecidas em Regimento Interno, expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta lei.

# **CAPÍTULO IV** DAS NORMAS, PADRÕES, CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE **QUALIDADE AMBIENTAL**

Art. 14 – O Município, no limite de sua competência, elaborará normas e padrões e definirá critérios e parâmetros de interesse local concernentes ao meio ambiente, observados, contudo, aqueles estabelecidos na legislação federal e estadual, submetendo-os à aprovação do CMMAB.

# **CAPÍTULO XVII** DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 15- Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, à execução da Política Ambiental do Município e funcionamento do Órgão Ambiental Municipal.

§ 1° - As linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão estabelecidas mediante decreto de regulamentação.

§ 2° - A execução dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente poderá se dar de forma direta e indireta.

Art. 16 - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - As transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins, diretamente para o Fundo;

II - As dotações orçamentárias e as transferências financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal de Abreulândia;

III - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

- IV Os recursos financeiros resultantes da cobrança de taxas de infrações, autuações e projetos ambientais;
- V Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras:
- VI O produto de multas administrativas impostas por infrações à legislação ambiental;
- VII As condenações e acordos judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- VIII Os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta:
- IX As taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
- X As doações, os legados e outras espécies de contribuições;
- XI Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
- XII As taxas cobradas pela Prefeitura Municipal de Abreulândia, para análise de projetos requerimentos diversos, dentre outros;
- XIII Receitas provenientes do ICMS Ecológico
- XIV Outros recursos financeiros, de qualquer origem lícita, que lhe forem transferidos.

# **CAPÍTULO XVIII** DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE AMBIENTAL

- Art. 17 Fica proibida e constitui infração administrativa ambiental a emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, no meio ambiente, assim como degradação, nos termos do artigo 2º desta Lei.
- Parágrafo Único As infrações administrativas às normas de proteção ao meio ambiente no Município de Abreulândia, classificadas em leves, graves e gravíssimas, a serem definidas em Decreto, serão punidas nos termos desta Lei.
- Art. 18 A fiscalização e o controle ambiental das atividades e empreendimentos serão realizados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e CMMAB, no exercício de seu poder de polícia, sem prejuízo das ações de competência da União e do Estado.
- § 1º No exercício da ação fiscalizadora do cumprimento dos dispositivos desta Lei e de seus regulamentos, ficam assegurados aos técnicos e servidores credenciados ou designados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente,
- entrada nas dependências das atividades empreendimentos, com permanência nelas pelo tempo que se fizer necessária, bem como o acesso aos equipamentos e a todas as informações necessárias e a promoção dos meios adequados à perfeita execução de seus deveres funcionais.
- § 2º O titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou os agentes credenciados ou designados, quando necessário, poderão requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto neste artigo.
- Art. 19 De forma fundamentada, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá determinar às atividades e empreendimentos, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos ambientais.

- Parágrafo único As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas de reconhecida idoneidade e capacidade técnicas, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado ou designado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
- Art.20 A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata em processo administrativo próprio, sob pena de se tornar corresponsável.
- Art. 21 Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
- I A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II Os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental municipal;
- III- A situação econômica do infrator, no caso de multa;
- IV A efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente;
- V- A colaboração do infrator na solução dos problemas advindos de sua conduta.
- Art. 22 O regulamento desta Lei detalhará:
- I O procedimento administrativo de fiscalização;
- II O procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;
- III A tipificação e a classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente do município de Abreulândia;

## **CAPÍTULO XIX** DAS SANÇÕES

- Art. 23. As infrações a que se refere o art. 118, parágrafo único, serão punidas com as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II Multa simples;
- III Multa diária, a ser aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo;
- IV Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V Destruição ou inutilização do produto;
- VI Suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII Embargo de obra ou atividade;
- VIII Demolição de obra ou empreendimento;
- IX Suspensão parcial ou total de atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União e do Estado;
- X restritiva de direitos.
- §  $2^{\circ}$  Se o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a ele cominadas.
- § 3º A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.
- Art. 24- A multa simples será aplicada sempre que o agente:



- I Reincidir em infração classificada como leve;
- II Praticar infração grave ou gravíssima;
- III Obstar ou dificultar ação fiscalizadora.
- Art. 25 As sanções restritivas de direito são:
- I Suspensão de registro, licença ou autorização/alvarás;
- II Cancelamento de registro, licença ou autorização/alvarás;
- III Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- V proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até três anos.
- Art. 26 O valor da multa de que trata o artigo anterior será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme estabelecido no art. 75 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta Lei poderão ser parcelados, corrigidos monetariamente, nos termos do regulamento desta lei e poderão ser convertidos em cestas básicas a serem destinadas as famílias que estão em vulnerabilidade social.

- Art. 27 A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de regular processo administrativo, onde será concedido o prazo de 30 (trinta) dias ao autuado para apresentação de defesa, contados do recebimento da notificação da infração.
- I- A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
- II- A multa simples poderá ser convertida, mediante a assinatura de Termo de Compromisso com o órgão executivo municipal de meio ambiente, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei.
- III-Em caso de reincidência em infração punida com multa, esta será aplicada em dobro.
- IV- A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do "caput" obedecerão à seguinte disposição:
- **V** Os animais serão libertados em seu "habitat" ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, vedada a prática de quaisquer atos de abuso e maus-tratos ou que causem ferimentos ou mutilações nos mesmos, bem como sua destinação para realização de experiências, ainda que para fins didáticos ou científicos;
- VI Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes, conforme dispõe a Lei Federal 9.605/98 e a Lei Estadual 15.972/05;
- VII Os produtos e subprodutos da flora não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais:
- VIII Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio de reciclagem.
- § 5º Ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização do município, além das demais penalidades

cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão executivo municipal de meio ambiente, com as condições e prazos para funcionamento da atividade ou empreendimento até a sua regularização.

- § 6º As penalidades indicadas nos incisos VI a VIII do "caput" serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.
- Art. 28 A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor será exercida pelo órgão executivo municipal de meio ambiente, pelo CMMAB, e outros entes vinculados, com atividades correlatas, aos quais compete, por intermédio de seus servidores, previamente credenciados pelo titular do respectivo órgão ou entidade:
- I efetuar vistorias e elaborar o respectivo relatório;
- II verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental municipal;
- III lavrar os autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis;
- IV determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente ou para os recursos econômicos do Município, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

# CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a serem especificadas em regulamento, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas e/ou animais ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 30 - O poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 31 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Abreulândia/TO, 24 de setembro de 2018

Marivaldo Dias Lima Prefeito Municipal

**DECRETO N° 064 /2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021** 

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL **DE MEIO AMBIENTE - C.M.M.AB** 



"Institui a Revisão do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE C.M.M.AB. do Município de Abreulândia. Estado do Tocantins e dá outras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - C.M.M.AB, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente:

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído a REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - C.M.M.AB. do município de Abreulândia do Tocantins.

## **CAPÍTULO I** DO OBJETIVO

Art. 2° - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - C.M.M.AB.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.AB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

## **CAPÍTULO II** DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O C.M.M.AB instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 186 de 30 de outubro de 2018, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

suporte técnico PARAGRAFO ÚNICO Ω suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4° - Compete ao C.M.M.AB formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei nº 186 de 30 de outubro de 2018, e neste regimento.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Abreulândia/TO C.M.M.AB - será integrado por representantes por no mínimo 8(oito) integrantes sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 6° - Cada membro do C.M.M.AB terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7° - O mandato dos membros do C.M.M.AB corresponderá ao período de 01(um) ano, permitida a recondução.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8° - O C.M.M.AB tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário:

IV - Secretaria executiva.

Art. 9° - O C.M.M.AB será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Á eleição e ao mandato de vicepresidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

#### Art. 10° - Ao presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do C.M.M.AB, convocar e presidir as sessões do plenário;

II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus

III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.AB;

VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do C.M.M.AB;

IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.AB;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11° - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12° - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.AB, constituído na forma do artigo 4° deste regimento.

**Art. 13°** - Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;



V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas; X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14° - Compete aos membros do C.M.M.AB:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário. Art. 15° - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16° - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 17° - Compete a Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.AB nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.AB;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV** DAS REUNIÕES

18° - O C.M.M.AB se reunirá ordinária Art. extraordinariamente.

§ 1° - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2° - O Plenário do C.M.M.AB se reunirá extraordinariamente por inciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 19° - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direto a voto.

Art. 20° - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 21° - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22° - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 23° - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 24° - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 25° - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.26° - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 27° - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.



#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, aos 14 dias do mês de outubro de 2021 (14/10/2021).

> MANOEL FRANCISCO DE MOURA Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

# RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FME SRP N° 001/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o resultado do processo licitatório, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 181/2022 Pregão Eletrônico FME SRP N° 001/2022, Constitui da presente licitação, Tipo Menor Preço Por Item, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar das creches e escolas municipais, através do programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), realizado as 09hs00min do dia 22 de março de 2022, onde chegou-se ao seguintes resultados, a empresa DISTRIBUIDORA NUNES LTDA, inscrita no CNPJ № 35.072.474/0001-23, com sede NA Q ASR SE 95 ALAMEDA 4, LOTE 04 SALA 01 ANDAR 01, PLANO DIRETOR SUL CEP: 77.001-493, Palmas-TO. Vencedora dos itens totalizando R\$ 62.303,45 (Sessenta e dois mil, trezentos e três reais e guarenta e cinco centavos) a empresa J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ 37.010.127/0001-00, com sede na Q 403 NORTE AVENIDA LO 10, nº 21, LOTE 16 SALA 02, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.001-493, Palmas-TO. Vencedora dos itens totalizando R\$ 214.555,00 (Duzentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). A empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05, com sede na rua Jose Otavio/ s/nº quadra09 lote 04, parque industrial nova esperança, CEP: 77.600-000, Paraiso do Tocantins-TO, Vencedora dos itens totalizando R\$ 173.262,50 (Cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ № 05.593.067/0001-09, com sede na R FELICIANO DE MORAIS, N 1763, NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 38.400-684, UBERLANDIA-MG, Vencedora dos itens totalizando R\$ 13.496,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais). Portanto desde a data desta publicação as empresas acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de Registro Preços/Contrato, com a Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO.

> Edna Lourença Arruda Cunha Pregoeira

# EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ABREULÂNDIA-TO, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço/Contrato, referente ao processo licitatório Pregão, Eletrônico FME SRP nº 001/2022, Tipo Menor Preço Por Item, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar das creches e escolas municipais, através do programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)CONTRATADO: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.072.474/0001-23, com sede NA Q ASR SE 95 ALAMEDA 4, LOTE 04 SALA 01 ANDAR 01, PLANO DIRETOR SUL CEP: 77.001-493, Palmas-TO. Totalizando R\$ 62.303,45 (Sessenta e dois mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) a empresa J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ 37.010.127/0001-00, com sede na Q 403 NORTE AVENIDA LO 10, nº 21, LOTE 16 SALA 02, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.001-493, Palmas-TO. Totalizando R\$ 214.555,00 (Duzentos e guatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). A empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05, com sede na rua Jose Otavio/ s/nº quadra09 lote 04, parque industrial nova esperança, CEP: 77.600-000, Paraiso do Tocantins-TO, totalizando R\$ 173.262,50 (Cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ № 05.593.067/0001-09, com sede na R FELICIANO DE MORAIS, N 1763, NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 38.400-684, UBERLANDIA-MG, totalizando R\$ 13.496,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais)VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, a partir de sua Assinatura. BASE LEGAL: Com base na lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

> Maria Elenita Moura Gestora do Fundo

#### EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geminiano Cunha, s/n, Centro, Abreulândia-TO, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 30.047.887/0001-34, representado por seu gestor, a Sr. Maria Elenita Moura, brasileira, residente em Abreulândia-TO. CEP: 77.693-000.

CONTRATADO: JAIR ALVES NOGUEIRA -MEI, inscrito no CNPJ nº 26.305.163/0001-76, com sede na Rua 11, s/n° Lote, CEP: 77.693-000, Centro, Abreulândia-TO

VALOR: R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais) VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO:

Unidade Funcional: 07.21.12.361.0014.2.034-Manutenção do

**Transporte Escolar** 

Elemento de Despesa: 33.90.39- Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001.000000

Fundamentação Legal: Art 72 inciso II da Lei nº 14.133/21





DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e mecânica, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação.

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTABEIS Nº 059/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 357/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Geminiano Cunha, s/n, Abreulândia-TO, inscrita no CNPJ sob nº 30.047.887/0001-34, aqui representada legalmente pela sua Presidente a senhora, Maria Elenita Moura.

CONTRATADO: JNS ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.928.410/0001-00, com sede na avenida Pouso Alto, s/nº, casa, CEP: 77.693-000, Centro de Abreulândia-TO.

VALOR: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), pagáveis em 09(nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Todo dia 30 do mês liquidado. VIGÊNCIA: 23/03/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 07.21.12.122.0037.2.032/33.90.35/1500.1001.000000

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de forma continua de consultoria, assessoria orçamentaria/contábil e informações contábeis para o TCE/TO, no exercício com transmissão de SICAP mensal.

# EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS Nº060/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 362/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/n° - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, brasileiro, Maior, Capaz, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO.

CONTRATADO: JNS ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.928.410/0001-00, com sede na avenida Pouso Alto, s/nº, casa, CEP: 77.693-000, Centro de Abreulândia-TO.

VALOR: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), pagáveis em 09(nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Todo dia 30 do mês liquidado. VIGÊNCIA: 23/03/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO: Unidade orcamentária: 05.17.10.122.0037.2.042/33.90.35/1500.1002.000000 DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a

prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto,

a Contratação de empresa especializada para serviços de forma continua de consultoria, assessoria e execução orçamentaria/contábil e informações contábeis para o TCE/TO, no exercício com transmissão de SICAP mensal.

# EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTABEIS Nº 058/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 351/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 003/2022

CONTRATANTE: A PREFFEITURA DO MUNICÍPIO ABREULÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Manoel Francisco de Moura, brasileiro, casado, Maior, Capaz, portador do RG N° 437.888 2ª via SSP/TO e do CPF N°. 851.771.641-87, residente na fazenda nova gloria-zona rural de Abreulândia-TO.

CONTRATADO: JNS ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.928.410/0001-00, com sede na avenida Pouso Alto, s/nº, casa, CEP: 77.693-000, Centro de Abreulândia-TO.

VALOR: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), pagáveis em 09(nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)., todo dia 30 do mês liquidado.

VIGÊNCIA: 24/03/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 03.05.04.123.0005.2.008/33.90.35/15000000000000

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de forma assessoria continua consultoria, execução е orçamentaria/contábil e informações contábeis para o TCE/TO, no exercício com transmissão de SICAP mensal

## EXTRATO DO CONTRATO DE SHOWS ARTISTICOS № 56/2022

INEXIGIBILIDADE № 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 358/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO. CEP 77.693-000 CONTRATADA: ADRIANA NOGUEIRA ROCHA, inscrita no CNPJ

nº 34.710.162/0001-35

VALOR: 30.000,00 (Trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993

DOTAÇAO: Unidade Funcional: 03.03.04.122.0003.2.004-Recepções Fest. Cívicas e Comemorações /Elemento de Despesa: 33.90.39- Pessoa Jurídica/Fonte: 1.500.0000.000000-Recursos Próprios

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA Constitui o objeto do Termo de Referência, a Contratação e empresa para



prestação de serviços de shows artisticos em comemoração aos 29 anos do aniversário da cidade de Abreulândia-TO.

> Manoel Francisco de Moura Prefeito Municipal

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO -TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 012/2022 Processo nº. 348/2022, Objetivando Contratação de empresa para aquisição de material permanente, destinado a Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO CONTRATADA: ROMÁRIO DA SILVA CABRAL, inscrito no CNPJ nº 27.502.083/0001-73, com sede na Av. João Francisco de Abreu-Centro, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO, Totalizando R\$ 27.935,00 (Vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais). Vigência: 02(dois) mês contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Dotação Orçamentaria: Unidade Funcional: 03.04.04.122.0006.2.011-Manutenção das Atividades Administrativas Elemento de Despesa: 44.90.52-Equipamentos Permanente/Fonte: 1.500.0000.00000-Recursos Próprios, Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

> Manoel Francisco de Moura Prefeito Municipal

## **EXTRATO DE DISPENSA**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA -TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Manoel Francisco de Moura, brasileiro, casado, Maior, Capaz, residente na fazenda nova gloria-zona rural de Abreulândia-TO.

CONTRATADO: NADIA NAYARA FERREIRA CHAVES, inscrito no CNPJ nº 30.018.736/0001-58, com sede na sala A, nº 748, Qd 40, Lote12 A, Paraiso do Tocantins, CEP: 77.600-000.

VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais, R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) todo dia 30 do mês liquidado.

VIGÊNCIA:07/03/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇAO: Unidade Funcional: 03.04.04.122.0006.2.011-Manutenção das Atividades Administrativas Elemento de Despesa: 33.90.39-Pessoa Jurídica

Fonte:15000000000000-Recursos Próprios

Fundamento Legal: Art 75, inciso II da Lei 14.133/21

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para serviços de locação de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

## EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: A PREFFEITURA DO MUNICÍPIO ABREULÂNDIA-TO Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO. Representada pelo seu Prefeito, o Sr. Manoel Francisco de Moura.

CONTRATADO: JAIR ALVES NOGUEIRA -MEI, inscrito no CNPJ nº 26.305.163/0001-76, com sede na Rua 11, s/n° Lote, CEP: 77.693-000, Centro, Abreulândia-TO

**VALOR:** R\$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais) VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO:

Unidade Funcional: 03.04.04.122.0006.2.011-Manutenção

das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.39-Pessoa Jurídica Fonte: 1.500.0000.000000- Recurso Próprio

Fundamentação Legal: Art 72 inciso II da Lei nº 14.133/21

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos da Secretaria Administração.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 012/2022 Processo nº. 278/2022, Objetivando Contratação de empresa para Aquisição de material permanente (computadores e nobreak), destinado ao Fundo Municipal de Educação. CONTRATADA: MAXIMO DISTRIUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.474.664/0001-34, com sede na Codespar nº 789 A, Qd 52, Lote 06, Sala 02, Centro, CEP: 77.670-000, Divinópolis do Tocantins-TO, Totalizando de R\$ 7.880,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta reais) Vigência: 01(um) mês contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Dotação Orçamentaria: Unidade Funcional: Unidade Funcional: 07.21.12.122.0037.2.032 -Manutenção das Atividades Administrativas Elemento de Despesa: 44.90.52-Equipamentos Material е Permanente/Fonte: 1.500.1001.000000

, Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

> Maria Elenita Moura Gestora do Fundo

## **EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA -TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000,



inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Manoel Francisco de Moura.

CONTRATADO: pessoa física Sr. REINALDO GABINO LOPES DE ABREU, inscrito no CPF nº 861.777.701-00, residente e domiciliada na rua 1º de maio, Centro, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO.

VALOR: R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais), que será pago em 10 parcelas mensais de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), todo dia 30 do mês liquidado.

VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO: Unidade Funcional: 03.06.20.122.0013.2.028-

Manutenção da Secretaria

Elemento de Despesa: 33.90.36- Pessoa Física Fonte: 1.500.0000.000000- Recursos - Próprios

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel urbano localizado na rua 1º de maio, s/nº, qd 33, lote 03, centro de Abreulândia-TO, para ser utilizado como sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

## **EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geminiano Cunha, s/n, Centro, Abreulândia-TO, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) 30.047.887/0001-34, representado por seu gestor, o Sr. MARIA ELENITA MOURA.

CONTRATADO: JONAS PORTO SARAIVA-MEI, Inscrito no CNPJ nº 44.868.947/0001-94, com sede a Rua Jose Lopes Figueiredo, s/nº, Lote 01 e 15 QD 55, CEP: 77.693-000, Centro Abreulândia-TO.

**VALOR:** R\$ 17.380,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta reais) VIGÊNCIA: 11 (Onze meses) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DOTACAO: Unidade Funcional: 07.21.12.361.0014.2.034-

Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33.90.39- Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001.000000

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21 Artigo 72 inciso II.

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a Frota do Fundo Municipal de Educação de Abreulândia-TO.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 009/2022 Processo nº. 263/2022, Objetivando Contratação de empresa para aquisição de material permanente, destinado ao Fundo Municipal de Educação JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 17.158.968/0001-43, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 1010 Compl: Qd 07, Lt 16 A, CEP: 77.690

000, Centro, Paraiso do Tocantins-TO, Totalizando R\$ 10.858,00 (Dez Mil oitocentos e cinquenta e oito reais) Vigência: 01(um) mês contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Dotação Orçamentaria: Unidade Funcional: 07.21.12.361.0014.2.193-Manutenção de Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1.500.1001.000000, Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

> Maria Elenita Moura Gestora do Fundo

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 013/2022 Processo nº. 302/2022, Objetivando Contratação de empresa para Aquisição de material permanente (computadores e nobreak), destinado ao Fundo Municipal de Educação. CONTRATADA: JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME, CNPJ 17.158.968/001-43. com sede na Avenida Bernardo Savao. nº 1.010 centro - Paraiso do Tocantins - TO Totalizando de R\$ 30.299,90(Trinta mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Vigência: 10(Dez) mês contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Dotação Orçamentaria: Unidade Unidade Funcional: Funcional: 07.21.12.122.0037.2.032 - Manutenção das **Atividades** Administrativas Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo: Fonte: 1.500.1001.000000.

Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

> Maria Elenita Moura Gestora do Fundo

